

Aprovo



AUDITORIA INTERNA

PLANO DE ATIVIDADES 2024

Índice

1. ÂMBITO E FINALIDADE	2
2. AÇÕES DE CONTINUIDADE	2
2.1. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PPR	3
2.2. ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS EXTERNAS	3
3. AÇÕES A DESENVOLVER E CALENDARIZAÇÃO	4
3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO ORGANIZACIONAIS	4
3.2. IMPLEMENTAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIA NA APA	5
3.3. MONITORIZAÇÃO DO PPR	6
3.4. REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO (PPR)	7
3.5. AUDITORIA INTERNA AO CIRCUITO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	7
3.6. AUDITORIA INTERNA AO MODELO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, DIGITAL E TELEFÓNICO REALIZADO PELA APA	9
3.7. AÇÕES DE FORMAÇÃO INTERNAS - CONFLITO DE INTERESSES E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	10
3.8. AÇÕES DE VERIFICAÇÃO AO PROJETO DE INVESTIMENTO DO PPR	10
3.9. ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS EXTERNAS	11
4. FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	11
5. RECURSOS NECESSÁRIOS	12
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	12

Abreviaturas

AI	Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna	OE	Operador Económico
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental	PA	Plano de Atividades
ARH	Administração da Região Hidrográfica	PME	Pequena e Média Empresa
ARHAlgarve	Administração da Região Hidrográfica do Algarve	PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas
BD	Beneficiário Direto	PPRG	Plano de Prevenção de Riscos Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas
CA	Comissão de Avaliação	PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
CAC	Caso a Caso	RJAIA	Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
DAIA	Departamento de Avaliação de Impacte Ambiental	SCI	Sistema de Controlo Interno
DAT	Divisão de Atendimento	SNC	Sistema de Normalização Contabilística
DIA	Declaração de Impacte Ambiental	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
DJUR	Departamento Jurídico	TC	Tribunal de Contas
DSTI	Departamento de Tecnologias e sistemas de Informação	TCE	Tribunal de Contas Europeu
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”	THE IIA	<i>The Institute of Internal Auditor</i>
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território		
IGF	Inspeção Geral de Finanças		
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção		
IPAI	Instituto Português de Auditoria Interna		
LUA	Licenciamento Único Ambiental		
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção		

1. Âmbito e Finalidade

A Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna (AI) da Agência Portuguesa do Ambiente¹ (APA) tem como atribuições as que a seguir se elencam²:

- a) Executar a função de Auditoria Interna;
- b) Assegurar o apoio técnico nesta área ao Conselho Diretivo;
- c) Proceder à vigilância do sistema de controlo e o apoio à gestão de risco e processos de *governance*.
- d) Acompanhar os procedimentos de acreditação e de implementação de sistemas de qualidade nos serviços da APA”.

A Equipa Multidisciplinar de AI, depende hierarquicamente do Presidente da APA, e desenvolve as funções de auditoria interna, de forma independente, avaliando os riscos da organização, e verificando, entre outros, a existência, o cumprimento, a eficácia e a otimização dos Sistemas de Controlo Interno (SCI) e dos processos de gestão aos vários níveis de decisão. Para organização e cumprimento das suas atribuições a AI elabora anualmente um Plano Anual de Atividades (PA), que contém as iniciativas previstas e tarefas a desempenhar em cada ano, submetido e aprovado pelo Conselho Diretivo da APA.

O PA inclui ações de continuidade e a realização de auditorias internas carácter específico e temático, para esse ano, cujo objetivo é contribuir para a melhoria dos vários processos e atividades da competência da APA, contribuindo deste modo para a melhoria do Sistema de Controlo Interno.

A APA é uma entidade estruturada em 25 Unidades Orgânicas, (distribuídas por Departamentos, Gabinetes e Equipas Multidisciplinares), das quais 5 são unidades orgânicas descentralizadas, de tipologia departamental, as Administrações de Região Hidrográfica (ARH), com competências no âmbito das matérias relacionadas com o licenciamento, fiscalização e reposição dos recursos hídricos.

Apresentam-se, em seguida, as atividades a realizar pela AI para 2024.

2. Ações de Continuidade

Constituem ações de continuidade aquelas cuja realização acontece de forma repetida todos os anos, e que decorrem quer do cumprimento das competências e atribuições da Auditoria Interna, quer de normativos legais e institucionais. Com a aprovação e entrada em vigor do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)³, estão previstas novas ações de continuidade, considerando-se todas as ações incluídas nesta categoria, as seguintes:

¹ A APA tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos. ¹ Cf. Despacho n.º 5271/2013, de 19 de abril

² Cf. Cf. Deliberação n.º 469/2017, de 6 de junho e Despacho n.º 5271/2013, de 19 de abril

³ Aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

2.1. Relatórios de execução do PPR

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, onde se incluem os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas⁴ (PPRG) foi revisto em 2023, passando a denominar-se de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas⁵ (PPR). A revisão do PPRG e alteração da denominação do mesmo foi coincidente com o determinado pelo n.º 5 do artigo 6.º do novo RGPC, onde está estatuído a realização de uma revisão a cada 3 (três) anos, sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade.

O novo RGPC impõe ainda que o PPR seja sujeito a controlo regular a efetuar em dois momentos:

- i. **Até ao final do mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução**, a monitorização anual, que envolve todas as atividades e níveis de risco, quantifica o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e indica a previsão da sua implementação - artigo 6.º n.º4 alínea b) – impondo ainda que nesta data esteja aprovado o respetivo relatório de avaliação anual, devendo o mesmo ser remetido, depois de aprovado pelo Conselho Diretivo (CD), às entidades indicadas no artigo 6.º, n.º 7, do RGPC, que no caso da APA será ao Ministério do Ambiente e Ação Climática (MAAC), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);
- ii. **No mês de outubro**, onde são monitorizados os riscos identificados como riscos de atividade elevado, quer sejam riscos de gestão ou de corrupção – artigo 6.º n.º4, alínea a) – cujo reporte à gestão de topo, veja-se CD e entidades acima referidas, deverá ser concretizada através da produção de um relatório de avaliação intercalar.

2.2. Acompanhamento das Auditorias Externas

A Equipa de AI acompanha de forma continuada as auditorias externas e os deveres de reporte por parte da APA perante entidades externas, seja o Tribunal de Contas (TC), o Tribunal de Contas Europeu (TCE), a Inspeção Geral de Finanças (IGF), a IGAMAOT e quaisquer outras entidades inspetivas que exerçam ações de controlo/auditoria na APA.

O acompanhamento das auditorias externas consiste na participação nas reuniões de início da auditoria externa e subsequentes, na ajuda prestada às unidades orgânicas na elaboração das respostas/informações que têm de remeter às entidades inspetivas externas e igualmente na verificação da implementação das recomendações resultantes de anteriores auditorias, bem como na participação nas ações de *follow-up* que ocorrem.

Adicionalmente, de modo tempestivo, **foi iniciado no ano de 2022**, pela Equipa de Auditoria Interna o **acompanhamento da execução do financiamento obtido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**, do qual a APA é Beneficiária Direta (BD) - Investimento RE-CCT-C9-I1-“Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”, **atividade que será mantida em 2024**, assim como o acompanhamento das

⁴ Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 19-03-2021 e publicitado em https://apambiente.pt/sites/default/files/A_APA/Informacao_institucional/Plano_Prevencao_Riscos_Gestao/PPRG_2020.pdf

⁵ Nova denominação - de acordo com artigo 5º, nº 1, do RGPC.

auditorias a realizar pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), no âmbito do controlo que esta faz ao Investimento em apreço.

3. Ações a Desenvolver e calendarização

Neste ponto são identificados, os procedimentos de execução⁶ das ações de auditoria interna, que incluem o planeamento, a realização do trabalho de campo, a elaboração dos respetivos relatórios e do plano de implementação das recomendações, assim como, a respetiva monitorização.

3.1. Identificação das áreas de risco organizacionais

A Diretiva (EU) 2019/1937, o Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019⁷, relativa à proteção pessoas que denunciam violações do direito da União, veio identificar em Anexo um conjunto de atividades organizacionais que acarretam riscos para o setor público. Na APA, o apoio à gestão do risco cabe à Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna⁸ (Equipa de AI), devendo a sua atividade ser planeada e baseada *no risco, para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna consistentes com os objetivos da organização*⁹.

São relevantes também os resultados obtidos em anteriores auditorias realizadas, quer pela Equipa de AI, quer pelas entidades inspetivas, considerando-se como áreas de risco organizacionais, de carácter transversal (e consensuais com a supramencionada Diretiva), as seguintes:

- Contratação e Realização da Despesa Pública;
- Gestão da Receita (cobrança de receitas próprias e gestão de contas a receber);
- Gestão de investimentos (registo, inventariação e contabilização, quer de bens imóveis, quer de bens e equipamentos);
- Gestão dos Sistemas de Informação (segurança e gestão de dados).

Estas são áreas de atividade relevantes e de potencial risco organizacional devendo ser periodicamente avaliadas através da realização de ações de auditoria interna.

O Plano de Atividades da Auditoria Interna é definido após proposta apresentada ao Presidente da APA, tendo por base as áreas/processos/atividades sinalizadas como as que apresentam maior risco e considerando as iniciativas que sejam determinadas superiormente.

⁶ De acordo com as Normas de Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna, do *The IIA*

⁷ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&from=en>

⁸ Alínea c) do n.º 1 da Deliberação n.º 469/2017, publicitada em DR 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2017

⁹ De acordo com a Norma de Desempenho, 2010- Planeamento, do IIA.

Plano de Auditorias e Trabalhos em 2024

Código	Designação da Ação	2024-1º Semestre			2024-2º Semestre		
		jan/fev	mar/abr	mai/jun	jul/ago	set/out	nov/dez
1	Implementação do Canal de Denúncia ❶	■	■	■			
2	Monitorização do PPRG (2023)		■	■			
3	Revisão do PPRG ❷			■	■		
4	Auditoria Interna ao circuito de análise e emissão de parecer no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental	■	■	■			
5	Formação especializada - Conflito de Interesses e Prevenção da Corrupção		■	■	■		■
6	Auditoria Interna ao modelo de Atendimento presencial, digital e telefónico realizado pela APA			■	■		
7	Avaliação Intercalar do PPRG (Riscos Elevados)					■	■
8	Ações de verificação ao projeto de investimento do PRR ❸	■	■	■	■	■	■
9	Acompanhamento das auditorias externas ❹	■	■	■	■	■	■
10	Formação especializada	■	■	■	■	■	■

- ❶ Atividade a realizar em colaboração com outros Departamentos da APA.
- ❷ Se necessário.
- ❸ sempre que se justificarem
- ❹ A todo o tempo

Quadro I – Plano de Auditorias e Trabalhos para 2023

As ações de auditoria interna indicadas no quadro, consubstanciam-se no desenvolvimento das seguintes tarefas:

3.2. Implementação do Canal de Denúncia na APA.

O Novo Regime de Prevenção da Corrupção¹⁰ (RGPC) determina, no âmbito das medidas de prevenção da corrupção que as entidades devem adotar e implementar um programa normativo, que inclui a criação e disponibilização de um Canal de Denúncia – artigo 8.º *ex vi* artigo 5.º. Já a Lei nº93/2021¹¹, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPDI), impõe a **criação de um Canal de Denúncia Interna** a todas as pessoas coletivas, incluindo o Estado e

¹⁰ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro.

¹¹ Este novo regime abrange áreas setoriais em que já estava previsto, aplica-se a pessoas coletivas de direito público ou privado, e impõe às entidades sujeitas à sua aplicação a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, acompanhados de medidas específicas de confidencialidade, tratamento de dados pessoais, conservação de denúncias e de proteção e medidas de apoio do denunciante contra retaliações.

demais pessoas coletivas de Direito Público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores – artigo 8.º - estando por isso a APA vinculada ao seu cumprimento.

Não tendo sido finalizada em 2023, será dada continuidade, em 2024, à atividade de criação, implementação e disponibilização do Canal de Denúncia da APA e respetivo Regulamento de Tratamento de Denúncias¹², a concretizar pela Equipa de AI juntamente com o Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), o Departamento Jurídico (DJUR) e a Divisão de Atendimento (DAT) e outros que se revelarem necessários.

Importa ressaltar que, até à entrada em produção do Canal de Denúncia e para questões relacionadas com potenciais irregularidades do PPR¹³, encontra-se disponível e está indicado no Plano, um canal de participação¹⁴ que, pese embora não se encontre em conformidade com o que dispõe o RGPD, nomeadamente, não se encontra destacado no *site* institucional da APA, é, ainda assim, um canal alternativo e eficaz de comunicação de irregularidades/denúncias, quer estas sejam verificadas por colaboradores, quer estas sejam arguidas por entidades externas, pessoas coletivas ou singulares que com a APA tenha interagido e/ou colaborado.

3.3. Monitorização do PPR

Com a entrada em vigor do Novo Regime de Prevenção da Corrupção¹⁵, foram determinados prazos específicos para a produção do **Relatório de Avaliação Anual** do PPR, a elaborar até abril do ano+1¹⁶, devendo este conter os seguintes aspetos:

- a) Os riscos da atividade e as medidas preventivas para os controlar;
- b) A mensuração dos riscos;
- c) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas adotadas, e a previsão fundamentada da sua plena implementação;
- d) O balanço global da implementação do PPR.

Adicionalmente, terá também de ser produzido durante o mês de outubro¹⁷ de cada ano, um **Relatório de Avaliação Intercalar**, com incidência sobre as situações de risco elevado ou máximas identificadas no Plano.

Assim, e à semelhança do procedimento realizado em anos anteriores, **a metodologia para monitorização do PPR e produção de ambos os relatórios** terá por base a informação atualizada pelas UO, reportada nas fichas onde constam os respetivos riscos e medidas preventivas. Face às alterações introduzidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, os prazos serão os seguintes:

¹² Que deverá dispor quanto aos procedimentos a ter em conta no tratamento das denúncias determinados na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, promovendo deste modo a eficácia no seguimento da denúncia em todas as suas fases.

¹³ Antes denominado Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

¹⁴ e-mail: ai@apambiente.pt, previsto e criado com a aprovação pelo CD do PPRG de 2018, em dezembro de 2018.

¹⁵ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro.

¹⁶ Regime Geral de Prevenção da Corrupção, artigo 6.º n.5

¹⁷ Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), artigo 6.º n.4

- e) Para elaboração do **Relatório de Avaliação Anual**, as matrizes contendo os riscos e medidas preventivas serão enviadas, no mês de fevereiro, à UO respetiva, para que cada uma reporte o ponto de situação da implementação das medidas preventivas, e indique, caso queira, quaisquer situações que surjam como dificuldades na gestão das suas atividades. A análise das matrizes decorrerá após a receção da totalidade das respostas e o **Relatório produzido e submetido à aprovação até abril de 2024**, devendo nele constar:
- i. Balanço das medidas implementadas e por implementar, com indicação dos motivos que impediram a sua concretização;
 - ii. Identificação dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
 - iii. Cronograma para a implementação das medidas corretivas parcialmente implementadas ou não implementadas.
 - iv. Eventual ocorrência de riscos não previstos inicialmente;
 - v. Aferição da necessidade de revisão/atualização do Plano, nomeadamente, em virtude de alterações das Unidades Orgânicas.
- f) Para elaboração do **Relatório de Avaliação Intercalar**, as matrizes serão enviadas no mês de Setembro, sendo o **Relatório produzido e submetido até ao final de Outubro de 2024**.

3.4. Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPR)

Tal como anteriormente referido o PPRG foi revisto em 2023, em linha com as alterações orgânicas entretanto ocorridas na estrutura orgânica da APA e com o Novo RGPC, bem como alterada a sua denominação para Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, passando a ter cariz obrigatório¹⁸, com vigência de 3 anos¹⁹, se antes do termo deste prazo não resultarem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade.

Contudo, decide-se manter a previsão da possibilidade de revisão do PPR, em 2024, porquanto existe sempre a possibilidade de, no decorrer da monitorização anual da sua execução, virem as UO a indicar a necessidade de alterarem as suas medidas preventivas e/ou riscos identificados, devendo ser por isso o PPR alterado, tal como preceitua o RGPC – artigo 6.º n.º5.

3.5. Auditoria Interna ao circuito de análise e emissão de parecer no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental

Uma das principais atribuições²⁰ da APA consiste no desenvolvimento e acompanhamento das políticas de ambiente onde esta Agência exerce funções como Autoridade Nacional em áreas relevantes no domínio do ambiente, salientando-se em primeira linha a função Autoridade Nacional de Impacte

¹⁸ RGPC, artigo 6.º n.º1

¹⁹ RGPC - artigo 6.º n.º5

²⁰ Tal como consta no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º53/2012, na atual redação.

Ambiental²¹, cujo regime jurídico se encontra consagrado do Decreto-Lei n.º151-B/2013²², de 31 de outubro, na atual redação.

Deste regime jurídico constam um conjunto de procedimentos a levar a cabo pelo Departamento de Avaliação Ambiental²³, que no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental²⁴ terá de emitir o seu parecer relativo a:

- a) A instalação/projeto a licenciar/alteração, verificando se o mesmo se encontra-se em zona/área já objeto de análise e/ou consulta pública, ou se se trata de um projeto que apresente uma alteração com impacte significativo na instalação já licenciada;
- b) Uma nova instalação, ou uma alteração de instalação existente, com impactes significativos, tratando-se de um processo não integrado com outros regimes de licenciamento ambiental, cuja análise terá de ser realizada de modo individual²⁵ e autónoma.

Retira-se do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental²⁶ (RJAIA) que o procedimento tendente à emissão – ou não – da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) é um procedimento complexo de análise, demorado e que envolve não só a APA como um conjunto de entidades²⁷ que fazem parte do processo de licenciamento e cuja colaboração é obrigatória.

Com a aprovação e publicitação do Decreto-Lei n.º11/2023²⁸, de 10 de fevereiro, foram alterados e simplificados estes procedimentos relativos à emissão da DIA, focando o legislador a sua premissa em que são *“introduzidas alterações e atualizações em matéria de avaliação de impacte ambiental (AIA), com o objetivo de, sempre sem comprometer a exigência relativa à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, melhorar a sua aplicação”* em que *“Para tal, por um lado, procede -se à redução dos casos de realização de procedimentos de AIA em situações onde tal dependa de uma decisão discricionária das entidades competentes (análise caso a caso), que tem como consequência uma complexificação e demora adicionais dos procedimentos”*²⁹.

Salienta-se que a complexidade referida pelo legislador (análise caso a caso) foi verificada em sede de ação de Auditoria Interna ao Licenciamento Único Ambiental (LUA)³⁰, realizada pela Equipa de Auditoria Interna (AI), prevista no Plano de Atividades para 2021³¹.

Face ao que antecede, **propõe-se a Equipa de AI a realizar uma ação de Auditoria Interna aos procedimentos instituídos pelo DAIA** no âmbito da emissão da DIA, incluindo a verificação dos

²¹ Artigo 3.º n.º6 alínea c) do Decreto-lei n.º53/2012, na atual redação.

²² Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, doravante denominado de RJAIA

²³ Cujas competências se encontram previstas no artigo 10.º na Portaria n.º108/2013, de 15 de março, na atual redação.

²⁴ Inclusive no regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio na atual redação.

²⁵ Que o DAIA designa de caso-a-caso (CAC). Nas situações prevista no RJAIA - n.º1, do artigo 3.º.

²⁶ Previsto no Decreto-Lei n.º151-B/2013²⁶, de 31 de outubro, na atual redação

²⁷ Tal como prescreve o artigo 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação.

²⁸ Que Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.

²⁹ Do preâmbulo do Decreto-Lei n.º11/2023. De 10 de fevereiro.

³⁰ Instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio na atual redação.

³¹ Esta ação encontrava-se já prevista Plano de Atividades de AI para o ano 2020, aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo (CD) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em 31-10-2019. Todavia face às circunstâncias excecionais decorrentes da situação pandémica provocada pela COVID 19, foi necessário transitar a esta ação para ano de 2021, aprovado por Deliberação do CD de 02 de junho p.p.. Ambos os PAAI estão disponíveis em:

https://apambiente.pt/zdata/Instrumentos_de_Gestao/AuditoriaInterna/PlanosAtividades/APA_Plano_Atividades_2020.pdf,

https://apambiente.pt/sites/default/files/A_APA/Informacao_institucional/Auditoria_interna/AI_PA2021_V1_NL.pdf

procedimentos relativos à coordenação da Comissão de Avaliação³² (CA), onde participam na emissão de parecer vinculativo várias entidades.

Tratando-se de um **Auditoria Interna de conformidade (Compliance)**, pretende a Equipa de AI contribuir para a transparência no processo de decisão na emissão da DIA, mediante a verificação e análise de processos submetidos pelos Operadores Económicos (OE) e/ou cliente individual, a verificação do cumprimento pelo DAIA dos normativos legais acima indicados, a verificação de instruções e/ou orientações escritas ou verbais existentes neste departamento, que contribuam para o Sistema de Controlo Interno (SCI), verificação do cumprimento de prazos, entre outros que se julguem pertinentes.

3.6. Auditoria Interna ao Modelo de Atendimento presencial, digital e telefónico realizado pela APA

No sentido de aumentar a eficiência e o relacionamento com os seus clientes a APA tem vindo, desde 2017³³, a desenvolver e a implementar um novo modelo de Atendimento presencial, digital e telefónico. Ponto de interação primário, o Atendimento, em qualquer das suas formas, é vital para a prossecução da atividade da APA.

A APA dispõe de **Atendimento presencial – mediante marcação³⁴ por formulário digital** – onde só após confirmação por parte dos serviços é possível ao cliente³⁵ dirigir-se às instalações da APA Sede ou instalações da ARH territorialmente competente ou respetivos Polos, **Atendimento através de uma linha institucional, atendimento através de CALL CENTER e Atendimento Digital** onde é permitido ao cliente através de um formulário digital apresentar a sua questão.

A APA dá preferência aos canais de Atendimento digitais, que oferecendo o benefício da otimização do tempo durante o atendimento, também se revelam padronizados, frios e robóticos, devendo por isso ser **encontrado um equilíbrio entre o Atendimento presencial**, e por isso humanizado e o **Atendimento digital**, salvaguardando ainda que o Atendimento presencial permite de uma forma mais célere resolver problemas e/ou esclarecer dúvidas que de outra maneira não seriam perceptíveis por parte do Cliente. É este equilíbrio que permite à APA mitigar o risco reputacional ou a perceção negativa que um mau Atendimento pode provocar.

O novo modelo de Atendimento contempla várias tipologias de serviços, com características diversas e nem todas com o mesmo grau de eficiência³⁶ pelo que **propõe a Equipa de AI realizar uma Auditoria Interna ao Modelo de Atendimento da APA**, nas suas variadas formas, cujo objetivo será identificar propostas de melhoria do Atendimento, por forma a mitigar eventuais riscos que possam pôr em causa a atuação e interação desta Agência nesta atividade.

³² Cujas competências se encontra previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação.

³³ Cujas apresentação foi realizada junto dos dirigentes em outubro de 2018.

³⁴ Tal como consta em <https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento>

³⁵ De acordo com o Modelo de Atendimento da APA, divulgado em 2018, são clientes os cidadãos, as Pequenas e Médias empresas (PME), as grandes empresas e as entidades públicas.

³⁶ Originando a que o cliente apresente reclamação – por expl. - E051957-202205-ARHCTR, E016123-202202-DAT.

Tratando-se de uma **Auditoria Operacional**, a Equipa de AI propõe-se verificar se as atividades e/ou os procedimentos realizados em sede de Atendimento, no Edifício Sede e ARH, respeitam os princípios da economia, eficiência e eficácia, são monitorizados e respeitam os interesses do cliente e da APA, sem prejuízo dos princípios da boa gestão e imparcialidade próprios da Administração Pública.

3.7. Ações de formação internas - Conflito de Interesses e Prevenção da Corrupção

O Regime de Prevenção da Corrupção (RGPC) determina, no âmbito das medidas de prevenção da corrupção que as entidades *asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados* – artigo 9.º n.º1.

A Equipa de AI promoveu e realizou em 2021 e 2022, dentro da APA, ações de sensibilização em áreas temáticas do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, envolvendo todas as Unidades Orgânicas, incluindo os dirigentes.

Assim, não tendo sido possível promover a realização destas ações em 2023, **propõe-se a realização de ações de sensibilização para os riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses e infrações conexas em 2024**, tendo em conta o preceituado³⁷ no Novo RGPC, promovendo o seu alargamento às Administrações de Região Hidrográfica (ARH), porquanto dentro do quadro de responsabilidade pelo PPR cabe aos trabalhadores *“Pautar a sua atividade em todos os eixos de atuação por critérios de subordinação ao interesse público, com respeito pelos princípios orientadores na luta contra a corrupção”*³⁸.

3.8. Ações de verificação ao projeto de investimento do PRR

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, é um instrumento estratégico de política pública nacional, que resulta de uma resposta urgente e concertada, tanto a nível da União Europeia como nacional, aos impactos da pandemia causada pela COVID-19. É financiado pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, sendo implementado em Portugal pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP).

Neste instrumento de financiamento, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) constituiu-se Beneficiário Direto (BD) para Componente 9 - Investimento com o código RE-C09-i01.03 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve – submedida SM3 – Reforçar a governança dos recursos hídricos, cujo montante financiado ascende a 5M€.

Com este investimento, a APA tem responsabilidade e responde nos termos das obrigações contratualmente estabelecidas, perante a EMRP, pelos correspondentes marcos e metas, bem como pelas obrigações legais e contratuais, previstos no Contrato de Financiamento.

³⁷ Artigo 9.º

³⁸ Do PPR da APA, aprovado em 11-10-2023-pág. 9.

Entre estes, está a responsabilidade (contratual) de adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia.

No âmbito do SGCI da APA, enquanto BD, cabe à Equipa de Auditoria Interna realizar ações de verificação e controlo, enquanto UO competente para a verificação e controlo no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses, verificar a conformidade legal, fazer o acompanhamento das auditorias externas da EMRP e o reporte de irregularidades.

Em 2024, mantém a Equipa da AI o propósito de, no âmbito do Sistema de Controlo Interno (SCI) que lhe cabe no PRR, realizar ações de acompanhamento à emissão dos relatórios periódicos, produzidos pela ARH Algarve, para reporte à EMRP, sem prejuízos do acompanhamento às auditorias a realizar pela própria EMRP³⁹, enquanto organismo financiador, e pela Inspeção-Geral de Finanças⁴⁰ (IGF), enquanto Autoridade de Auditoria.

3.9. Acompanhamento de auditorias externas

Esta é, à semelhança da monitorização do PPR, uma atividade da AI de continuidade e prevê o apoio às Unidades Orgânicas que, no âmbito do sistema de controlo interno e externo do Estado, são sujeitas a auditorias por parte das respetivas entidades inspetivas (IGAMAOT, IGF, TC, TCE, p. ex). O apoio da Equipa de AI consiste na participação nas reuniões de auditoria e no apoio à preparação das propostas de respostas/informações que têm de ser remetidas às entidades inspetivas externas.

4. Formação especializada

A Recomendação sobre Liderança e Competência na Função Pública⁴¹ adotada 2019, veio apresentar estratégias para promoção de um melhor desempenho da Administração Pública (AP), cujo objetivo máximo é a prestação de um serviço de qualidade aos cidadãos. Nesse sentido, recomenda⁴² que as entidades públicas desenvolvam as competências e as capacidades necessárias dos seus trabalhadores através da **implementação de uma cultura e ambiente de aprendizagem**, onde a formação tem vindo a assumir particular importância.

Também corre neste sentido o Decreto-Lei n.º 19/2021⁴³, de 15 de março, que, sustentado na premissa da necessidade de qualificação, formação e capacitação da AP, cria uma nova forma de acesso à

³⁹ Através da sua Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI) com responsabilidades no plano de controlos no local e da apresentação de pedidos de pagamento.

⁴⁰ Autoridade de Auditoria nacional para as avaliações consecutivas em todos os fundos e programas operacionais.

⁴¹ Da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

⁴² Recomendação III.4.

⁴³ Que altera o modelo de ensino e formação na Administração Pública, cria o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), cuja missão é a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da AP, mediante a realização de cursos de formação transversais ou de especialização, através de mecanismos de ensino profissional e académico, especificamente dedicados às competências dos recursos humanos da AP em diferentes áreas, contribuindo deste modo para a inovação e modernização desta, bem como para a sua qualificação, capacitação e valorização.

formação especializada⁴⁴ pelos trabalhadores, nomeadamente, prevendo a possibilidade da criação de parcerias com instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico. Considera-se pois, a formação profissional e a constante atualização, como condições necessárias ao cabal desempenho de funções na AP, onde se inclui obrigatoriamente a equipa de Auditoria Interna dada a vertente transversal e abrangente das suas funções.

E ainda, porque no âmbito do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), a formação nas matérias relativas a políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas, é fortemente recomendada e a formação relativa ao tratamento de denúncias passou a ser obrigatória.

Assim, considera-se imprescindível a permanente atualização dos elementos da Equipa da AI, sendo propostas, logo que ocorram, ações de formação no âmbito de áreas como a Administração e Gestão Financeira Pública, desejavelmente em matérias como Planeamento, Economia, Direito das Finanças Públicas, Controlo, Prestação de Contas e Controlo e Auditoria.

5. Recursos necessários

A Equipa de AI é composta pela sua Dirigente e por duas Técnicas Superiores, revelando-se insuficiente face às áreas de intervenção e especificidades da APA pelo que se mantém a necessidade de alocar mais um Técnico Superior com formação em Gestão ou área conexas, formando assim uma Equipa Multidisciplinar, com valências e conhecimentos em todas as áreas de intervenção da APA.

6. Proposta de encaminhamento

Para a concretização do presente Plano de Atividades de Auditoria Interna para 2024, é necessário que o mesmo seja aprovado pelo Conselho Diretivo pelo que se submete à apreciação do Presidente do Conselho Diretivo da APA, de quem a Equipa de AI depende hierarquicamente, para posterior aprovação pelo Conselho Diretivo.

⁴⁴ Mediante por exemplo, por parcerias.

Ficha Técnica

Título: Auditoria Interna – Plano de Atividades 2023

Autoria: Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna

Rosário Mira, rosario.mira@apambiente.pt

Ana Devesa, ana.devesa@apambiente.pt

Alexandra Geraldes, alexandra.geraldes@apambiente.pt